



---

**PROCESSO Nº 007.2012.CPL.SECOPA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2012  
ESCLARECIMENTO**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Trata-se de **RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao Edital do Pregão Presencial nº 005/2012, cujo objeto consiste na contratação de empresa para **planejar, estruturar, organizar, montar e realizar** 16 seminários nas Regiões de Desenvolvimento de Pernambuco, objetivando a divulgação e o debate acerca das diversas atividades e investimentos que envolvem a Copa do Mundo de 2014 e seus impactos socioeconômicos nos municípios, interposto pela empresa COONSULT – COOPERATIVA DE CONSULTORES E SERVIÇOS TÉCNICOS.

**2. DA ANÁLISE DOS FATOS**

**2.1. DO ESCLARECIMENTO:** A empresa citada acima indaga que: “Gostaríamos de esclarecimento sobre o **item 7. (DA PROPOSTA DE PREÇOS)** do Edital do Processo 007.2012.CPL.SECOPA onde é exigido no **sub item c)**:

c) Conter preços unitários e total, tomando-se por base o **Anexo II**, apresentando-se em moeda nacional, em algarismos e por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.

**Dúvida:** Quanto a referência de apresentar os valores **em algarismos e por extenso**. Entende-se que cada valor unitário apresentado por cada item da proposta deverá também estar em extenso? Ou apenas o valor total da proposta?”

**RESPOSTA:** O Pregoeiro informa que de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto Estadual nº 32.541/08 e o Edital do Processo nº 007.2012.CPL.SECOPA, o pedido de esclarecimento revela-se **INTEMPESTIVO**, tendo em vista que a licitação está marcada para o dia 11/05/2012 e o pedido de esclarecimento foi entregue na SECOPA em 10/05/2012. É necessário que o esclarecimento seja entregue à CPL no prazo de até dois dias úteis antes da data marcada para entrega dos envelopes de proposta e habilitação, senão vejamos o que dispõem os dispositivos legais citados acima.

**LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 41, § 2º:**

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

**§ 2º:** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (**grifo nosso**).

## **DECRETO Nº 32.541/08, ARTS. 18 E 20:**

**Art. 18.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, no endereço e prazo indicados nos edital de licitação.

**Art. 20.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

## **EDITAL DO PROCESSO Nº 009.2012.CPL.SECOPA, ITEM 15.4:**

**15.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital e seus anexos, bem como quaisquer informações sobre incorreção ou discrepância neles encontradas, deverão ser encaminhados, por escrito e com identificação do interessado, **diretamente ao Pregoeiro**, no prazo de até dois dias úteis antes da data marcada para entrega dos envelopes de proposta e habilitação, devendo ser entregues **no horário das 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 16:00h**

## **3. CONCLUSÃO**

Considerando que o esclarecimento não afeta a formulação da proposta, a data da sessão pública para abertura da licitação fica mantida para o **dia 11.05.2012 às 14 horas**, no **mesmo local** estabelecido no preâmbulo do edital, permanecendo, na íntegra, o edital do Pregão Presencial nº 005/2012.

Recife, 10 de maio de 2012.

**FRANCIMILTON DOS SANTOS**  
Pregoeiro da SECOPA